

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.425.084-9.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

Assunto: Contratação emergencial para reparo das portas da sede de Atendimento Central.

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), com fito na abertura de procedimento para contratação emergencial de empresa que restitua as condições originais das portas de ferro que guarnecem a sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba.
2. Conforme correspondências eletrônicas e demais documentos anexos ao presente despacho, a sede em comento sofreu com atos de vandalismo durante as festividades de carnaval. Conforme amplamente noticiado pela imprensa local, a região central, em especial aquela contígua ao Largo da Ordem, foi a mais atingida. Localizada na Rua José Bonifácio, nº 66, a sede de Atendimento Central se encontra a menos de 100 (cem) metros do centro do Largo da Ordem. Como consequência, diversas de suas portas de ferro que antecedem as portas de acesso ao atendimento foram danificadas, sendo que apenas duas delas estão abrindo parcialmente.
3. Além, tendo em vista que apenas duas portas se mantêm parcialmente abertas, sendo como principal motivo o fato de estarem amassadas, é possível que venham a perder sua funcionalidade quando do manuseio reiterado, tendo como consequência desguarnecer o local ou inviabilizar o acesso à população.
4. Cumpre ressaltar que a ação foi generalizada na região do Largo da Ordem, sendo que as notícias juntadas aos autos dão conta da ausência de efetivo ostensivo em quantidade suficiente para manter a ordem no local. Ainda, conforme Livro de Ocorrências, a polícia militar, logo após as ações de vandalismo, já estava presente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. _____
Rub. _____
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração

no local. Dessa maneira, entende-se que a ação da vigilância presencial contratada pela DPE/PR agiu de acordo com suas atribuições. Em face do local contar com apenas um posto desarmado, sendo, portanto, impossível exigir atuação que viesse a coibir os atos sem que tivesse havido risco ao funcionário terceirizado e, ainda, maior exposição da sede.

5. Dessa maneira, entende-se que a situação se caracteriza nos moldes passíveis de dispensa de licitação em caráter emergencial, prevista no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que o atendimento ao público não seja inviabilizado pelos danos causados fortuitamente.
6. Diante do exposto, portanto, solicita-se autorização, com base na Resolução DPG nº 182/2018, para continuidade do presente procedimento.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1.908; CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba - Paraná

Página 2 de 2



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 16.425.084-9

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenação Geral de Administração solicitando a contratação emergencial de reparo para as portas da sede de atendimento central de Curitiba.

Considerando a informação de ações de vandalismo generalizado no local durante as festividades de carnaval, bem como o fato de que o problema pode vir a impedir a utilização das portas e, conseqüentemente, o acesso à população, conforme informado, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação do objeto, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n.º 182/2018.

Realize-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2020.

NICHOLAS MOURA E SILVA

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 16.425.084-9

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializado para reparo das portas de rolo de ferro manuais da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR, localizada na Rua José Bonifácio, 66 – Centro, Curitiba/PR e recomposição de suas condições de uso originais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. Conserto de 05 (cinco) portas de rolo de ferro manuais;
- 2.2. Substituição de chapas raiadas e fitas laterais de cada porta nos locais onde se verificar necessário;
- 2.3. Recomposição da pintura das portas na cor Suvnil¹ Grafite Escuro Fosco;
- 2.4. Colocação das portas em esquadro;
- 2.5. Realização de lubrificação e regulagem nas 05 (cinco) portas consertadas.

3. DAS COTAÇÕES

- 3.1. Os proponentes poderão, a seu critério, realizar visita técnica ao local para, tendo conhecimento das instalações, apresentarem cotação.
- 3.2. Caso seja realizada visita, deverá ser assinado o Termo de Vistoria (Anexo I), pelo técnico credenciado da empresa e por Membro ou Servidor da DPPR.
- 3.3. Caso o proponente opte por não realizar visita, assume responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto e condições para a correta prestação do serviço.
- 3.4. A visita deverá ser agendada junto ao servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

¹ Por ser um prédio tombado pelo patrimônio histórico, foi recomendado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, que sejam utilizadas tintas da mesma marca ou similares da mesma qualidade das que foram adotadas na época da restauração da edificação para evitar diferença na coloração.



4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de serviço, o prazo para início da execução será de até 10 (dez) dias úteis (prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).
- 4.2. A CONTRATADA deverá concluir a prestação dos serviços em até 10 (cinco) dias úteis a partir do seu início (prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da DPPR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa).
- 4.3. As peças e materiais eventualmente substituídas deverão ser novas, de primeiro uso.
- 4.4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade e a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capacitado; materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 4.6. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte e/ou montagem de equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 4.7. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel;
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 4.9. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários.
- 4.10. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 4.11. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais e indenização pelos eventuais danos sofridos
- 4.12. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.13. São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas de custeio com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1º de abril de 2009.

5.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

6. DA GARANTIA

6.1. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação ou instalação que



comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições de peças e demais correções necessárias.

6.2. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, excluído dia do termo final, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8. DO PREÇO

8.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços², não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.1.1. Em se tratando de obras e ou serviços, será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado³.

9.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

³ Nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei 8.666/1993, o prazo pode ser delimitado em até 15 (quinze) dias;



9.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à Contratante prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- 9.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- 9.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 9.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.
- 9.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.
- 9.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

- 9.3.1. Quando se tratar de obras e serviços⁴, será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, que não pode ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando houver previsão expressa e justificada.

9.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

9.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

9.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar

⁴ Nos termos do artigo 73, I, "b" e §3º e 69 da Lei 8.666/1993;



o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

9.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.2, e demais documentos complementares.

9.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

10.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.



10.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

10.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

11. DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

11.1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

11.2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizados índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes, nos termos dos artigos 113 e 114 da Lei nº 15.608/2007.

11.3. Na ausência dos índices oficiais específicos ou setoriais, previstos no item anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes:

- 11.3.1. Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- 11.3.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- 11.3.3. Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M; ou
- 11.3.4. Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI.



11.4. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês;

11.5. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado;

11.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

11.7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

11.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;

11.11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

11.12. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.



11.13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.

11.13.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

12.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015, quais sejam:



I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não manutenção da proposta;
- b) apresentação de declaração falsa;
- c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
- d) inexecução contratual;
- e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- f) abandono da execução contratual;
- g) apresentação de documento falso;
- h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não manutenção da proposta;
- c) abandono da execução contratual;
- d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

- a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentação de documento falso;



- c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.
- 14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 14 de setembro de 2021.

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA

Eu, _____, portador do
CPF _____, representante da empresa
_____, CNPJ,
_____ compareci na Sede de Atendimento Central da
Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada em Curitiba, no dia _____ de
_____ de 2021, e vistoriei o imóvel com o intuito de elaborar a
cotação para o processo de conserto de portas de rolo de ferro.

Assinatura do Técnico credenciado da empresa

Nome:

Rg:

Assinatura do Representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Nome:

Rg:



ePROTOCOLO



Documento: **TRConsertoportasSededeAtendimento14.09.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 14/09/2021 14:32.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 14/09/2021 11:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
524b418f024edb5122e94ec731ca76e0.

3) Pesquisa de preço



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.425.084-9

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Conserto das portas de atendimento da sede de Atendimento Central em Curitiba.

1. Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre conserto das portas de atendimento da sede de Atendimento Central em Curitiba.
2. Em atenção ao item 3.3 do despacho CGA fls. 19/20, esta gestão encaminhou o Termo de Referências à possíveis fornecedores e recebeu a apresentação de orçamentos das empresas: Serralheira Pedron, Habitali e Mauricio J. Spumer.
3. Visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizamos consulta ao Portal da transparência do Estado do Paraná assim como o sítio eletrônico do GMS em sua opção de busca por licitações em fase externa. Ambos os sítios eletrônicos não retornaram opções de processos licitatórios do objeto solicitado.
4. Registre-se que o coeficiente de variação da amostra de preços que aparece no quadro de cotações apresenta coeficiente de variação de 3%, atestando a relativa homogeneidade dos valores constantes do Quadro de Cotações.
5. Segue resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou proposta válida, a fim de permitir o avanço célere do procedimento a seguir, tabela com o resumo do objeto, dados do fornecedor e certidões da empresa.

- Resumo do objeto:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário m ²	Valor Total
Conserto de Porta Rolo.	05	R\$ 3.298,00	R\$ 16.490,00

- Dados do(s) fornecedor(es):



FORNECEDOR	MAURICIO J. SPUMER
CNPJ	41.552.995/0001-80
TELEFONE	(41) 99981-9422
E-MAIL	geraportasepisos@gmail.com
ENDEREÇO	R Carlos Pinto de Lima, nº 635 Vila São Luiz. Campo Largo/PR Cep: 83608-236
BANCO	Caixa Economica Federal
AGÊNCIA	0385
CONTA	225335732-7 (Conta Poupança)

6. Para uma melhor visualização das informações prestadas acima, anexamos os documentos na seguinte ordem: (i) e-mail Serralheira Pedron e Orçamento; (ii) e-mail Habitali e Orçamento; (iii) e-mail Mauricio J. Spumer e Orçamento; (iv) Certidões; (v) Resultado Portal da Transparência; (vi) Resultado Pesquisa GMS; (vii) Quadro de Cotações.
7. Considerando as informações prestadas acima encaminho o protocolado a Coordenação de Planejamento conforme rito.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



ePROCOLO



Documento: **DespachoCDPCotacaoContratacaoconsertoportasSededeAtendimento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 04/10/2021 10:55.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 04/10/2021 10:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
481266b57e0b74213bef03849ca8ec1.

Planilha de Cotação – Protocolo 16.425.084-9

Item		Qndt.	Preço	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
01	Conserto de	5		R\$ 3.478,00	R\$ 17.390,00	R\$ 3.305,79	R\$ 16.528,96	R\$ 3.298,00	R\$ 16.490,00
TOTAL					R\$ 17.390,00		R\$ 16.528,96		R\$ 16.490,00
Média Unitária									
01	Conserto de Porta Rolo			R\$					3.360,60
TOTAL DA MÉDIA UNITÁRIA				R\$					3.360,60
Média Total									
01	Conserto de Porta Rolo			R\$					16.803,00
MÉDIA TOTAL				R\$					16.803,00
Desvio Padrão							101,75		
Coefficiente de Variação									3%

Curitiba, 04 de outubro de 2021.

Jaqueline Covezzi Romano Marczał
Departamento de Compras e Aquisições

Adriana da Rosa
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições





ePROTOCOLO



Documento: **Quadrodecotacoes.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em 04/10/2021 10:55.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczał** em: 04/10/2021 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7a7211a208de6f4ddcef21779f3ef581.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



Protocolo n.º 16.425.084-9

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 356/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à 1ª Subdefensoria Pública-Geral para decisão.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375



ePROTOCOLO



Documento: **356_16.425.0849_CDP_1SUB.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 11/11/2021 16:58.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 10/11/2021 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bb50e294c155514b1891ea64cc18d459.

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.425.084-9 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **16.425.0849_DOD_088.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/02/2022 12:04.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 18/02/2022 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
10ba2bbe32053f6fa4e11eabc5cf2d5a.

5) Parecer Jurídico



DESPACHO Nº 089/2021

Referência n.º 16.425.084-9

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento que visa à contratação direta de serviços de reparo para 05 (cinco) portas de ferro da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
2. Após a constatação pela Gestão Orçamentária de que os saldos para dispensa em razão do valor eram insuficientes a partir do subelemento escolhido (3.3.90.39.16 - *Manutenção e Conservação de Bens Imóveis* – fl. 257), questionou-se se a prévia contratação sob o mesmo elemento (manutenção hidráulica) configuraria serviço de mesma natureza, e, portanto, eventual dispensa indevida por fracionamento.
3. Como definido pelo TCU, o fracionamento é a contratação sucessiva de objetos de mesma natureza, no mesmo exercício, cujos valores dos objetos, apesar de observarem o teto legal de dispensa individualmente, o ultrapassam quando somados^{1,2}
4. O tema é controverso, pois não há parâmetros estabelecidos para a compreensão do que são objetos de mesma natureza.
5. A Corte de Contas da União, porém, adverte:

(...) cabe à Administração identificar o critério que defina se dois objetos são distintos ou se pertencem à mesma natureza, caso em que, juntos, compartilhariam um único limite de dispensa pelo valor. A aplicação da regra no caso concreto é problemática tendo em vista a inexistência de um critério objetivo capaz de definir se objetos distintos guardariam semelhança a ponto de serem considerados como de “mesma natureza”, sendo difícil afirmar quando a

¹ Disponível em: <https://bit.ly/3qfcmrX>, p. 4. Acesso em 08 nov. 2021.

² Para Marçal Justen Filho, “*é inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global - tanto para fins de aplicação do art. 24, I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. A regra ora examinada alude a objetos que possam ser realizados conjunta e concomitantemente. (...) Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados*”. FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 481-482.



realização de mais de uma dispensa seria considerada mero parcelamento, e quando configuraria fracionamento da despesa (o que seria uma dispensa indevida).³

6. Segundo a Consultoria Zênite, a mera identificação do mesmo elemento de despesa – *in casu*, a manutenção e conservação de bens imóveis – não caracteriza, necessariamente, idêntica natureza de bens e serviços, pois “a classificação orçamentária da despesa é critério demasiadamente amplo, que poderia levar à conjugação de despesas que são incompatíveis mas podem se inserir em um mesmo elemento”.⁴

7. Semelhante conclusão teve o TCE/ES, com fundamento na doutrina de Marçal Justen Filho. Veja-se:

‘Ou seja, quando se englobam certas despesas em um mesmo elemento de despesa orçamentária, o fundamento reside na necessidade de sistematização. Não há previsão acerca da necessidade de contratação única nem se pode imaginar que o legislador financeiro estava considerando o total de desembolsos como sujeito a tratamento unitário. Mais ainda, não há no texto legal a mais mínima indicação da relevância da classificação orçamentária do objeto para fins de conjugação de valores e determinação da modalidade cabível de licitação. Trata-se de inovação em face da Lei - inclusive no tocante às próprias normas de Direito Financeiro, as quais não determinam que as rubricas orçamentárias produzem algum efeito jurídico para fins da fixação da modalidade cabível de licitação.’ Assim, a verificação do elemento de despesa não constitui critério determinante e suficiente para caracterizar hipótese de dispensa de procedimento licitatório (art. 24, II). O que se deve verificar é a natureza dos objetos a serem licitados: objetos similares ou que possam ser licitados conjuntamente devem ser considerados para fins de afastar dispensa de procedimento licitatório.⁵

8. Diante do impasse prático, duas sugestões são dadas pela Zênite para uma avaliação no caso concreto: 1) análise da semelhança do modo de atuação

³ Disponível em: <https://bit.ly/3qfcmrX>, p. 4. Acesso em 08 nov. 2021.

⁴ Dispensa de licitação - em razão do valor - definição de mesma natureza - fracionamento indevido. Zênite Fácil. Disponível em: <https://bit.ly/3mX7FRA>. Acesso em 08 nov. 2021.

⁵ Disponível em: <https://bit.ly/3qjGXVi>, p. 5. Acesso em 08 nov. 2021.



de mercado de cada um dos objetos; e 2) análise da semelhança dos objetos quanto aos profissionais que fornecem os serviços ou quanto ao segmento do mercado⁶.

9. Desse modo, convém observar no procedimento em tela se a prestação de serviços é realizada por segmento de profissionais ou empresas diferente do das outras duas dispensas enquadradas neste subelemento, notadamente por meio da pesquisa de mercado realizada.⁷

10. Isto posto, encaminhem-se os autos à Coordenação de Planejamento, para apreciação do mérito.

Curitiba, 08 de novembro de 2021.

RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159
706

Assinado de forma
digital por RICARDO
MENEZES DA
SILVA:11077159706
Dados: 2021.11.09
14:21:19 -03'00'

RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

⁶ Critério muito semelhante para análise de fracionamento é utilizado pelo STJ: “No tocante à alegação de violação dos arts. 23, § 5º, e 24 da Lei n. 8.666/93, na medida em que não teria havido fracionamento ilegal da obra, mas apenas a contratação de empresas diferentes com especialidades diversas, o acórdão recorrido entendeu de outra forma, conforme os seguintes excertos (fls. 659-660): “[...] No caso dos autos, tem-se que, apesar das guias e sarjetas se destinarem a ruas diferentes, verifica-se, na documentação técnica que orientou a execução dos serviços (fls. 1241135), que se trata de vias do mesmo bairro, localizadas num mesmo perímetro e interligadas entre si. Diante disso, *conclui-se que se trata de uma única obra, realizada no mesmo local. Ademais, as contratações se referem a serviços da mesma natureza (construção civil), que só poderiam ser executados conjunta e concomitantemente*, sendo certo que de nada adiantaria manter pessoal e equipamentos no local sem o material que seria utilizado no serviço”. (AglInt no REsp 1856755/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2020, DJe 26/06/2020) Como se verifica do excerto, a análise do “objeto de mesma natureza” não recai sobre a questão do elemento de despesa, mas sim sobre aspectos da própria prestação a ser executada pelo fornecedor.

⁷ Conforme a Consultoria Zênite, “(...) para que seja possível cogitar a incidência da inteligência da regra prevista no §5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, necessário se certificar, mediante ampla pesquisa de mercado, se o fornecimento dos bens em questão (balanças e ventiladores) são realizados por grupos distintos de empresas ou não.”. Disponível em: <https://bit.ly/3mX7FRA>. Acesso em 08 nov. 2021.



ePROTOCOLO



Documento: **08916.425.0849dispensaconsertoportassedeatendimentodefinicaomesmanaturezafracionamento.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Menezes da Silva** em 09/11/2021 14:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariana de Faria Gaspar** em 09/11/2021 17:48.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Mariana de Faria Gaspar** em: 09/11/2021 17:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9c73f84f573787ccde443ef0d8f42180.

6) Decisão de mérito pela dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo nº 16.425.084-9

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), objetivando a contratação emergencial de empresa que restitua as condições originais das portas de ferro que guarnecem a Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública – Edifício Hauer, sofreu com atos de vandalismo durante as festividades de carnaval de 2020 (fls. 02/17).

2. A Coordenadoria de Planejamento autorizou o prosseguimento do feito para a contratação, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG nº 182/2018, considerando a informação de ações de vandalismo generalizado no local durante as festividades de carnaval, bem como o fato de que o problema pode vir a impedir a utilização das portas e, conseqüentemente, o acesso à população (fls. 18).

3. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) determinou a elaboração do Termo de Referência, bem como o sequenciamento dos autos, definindo como rito o ordinário e tramitação prioritária (fls. 19/20).

4. O Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM), em atenção ao Despacho exarado pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), acostou a Especificação Técnica Preliminar, bem como informou que devido a falta de conhecimento técnico para precisar o objeto para conserto, contactou a empresa Socorro Portas de Aço, CNPJ 00.136.554/0001-10, para levantamento de maiores detalhamentos através de orçamento prévio, ressaltando que a empresa enviou um técnico ao local para realização da vistoria e orçamentação (fls. 21/23).

5. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) acostou aos autos Termo de Referência Preliminar, em fls. 25/32.

6. A Coordenadoria de Planejamento observou que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, manifestando sua concordância (fls. 33).

7. Foram acostados aos autos, pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), os documentos remetidos em comunicação eletrônica pela Coordenadoria Geral de Administração (CGA), especificamente o Inquérito Policial nº 38970/2020, que visa apurar crime de Dano (fls. 34/40). Ainda, em Despacho de fls. 41/44, o Departamento de Compras e

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

**DPE** **PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Aquisições (DCA) informou que para possibilitar a construção do termo de referência, a Sede Central de Atendimento entrou em contato com a empresa Socorro Portas de Aço, objetivando identificar as necessidades a serem referenciadas, sendo a resposta acostada em fl. 23. Após confecção e aprovação de Termo de Referência, o mesmo foi apresentado à empresa Socorro Portas de Aço, que manteve a proposta apresentada, contudo, sem manifestação formal por conta da ausência de Cadastro no CAD-ICMS devidamente acostado aos autos, o que impede a contratação. Informou ainda que a Gestão de Pesquisa de Mercado entrou em contato e encaminhou o termo de referência para aproximadamente 20 (vinte) outros fornecedores, contudo apenas a empresa Serralheria Czys demonstrou interesse em realizar a vistoria e confeccionar orçamento, além da primeira empresa contactada pela Sede. Destacou que a alta demanda desse tipo de serviço naquela região na cidade, resultado dos mesmos eventos que causaram os danos às instalações da DPPR, e a falta de informação sobre as dimensões do objeto a ser reparado, dificultaram a elaboração e o envio de orçamentos por parte das empresas consultadas, sendo que esta situação pode ter-se agravado por conta da COVID-19. Observou que o serviço em análise ocorre com fornecimento de material, sendo a administração pública é obrigada a receber serviço e material em notas fiscais distintas, conforme Decreto nº 5.566 de 14 de outubro de 2009. Ainda, para fornecimento de material, a empresa deve possuir o cadastro no CAD/ICMS da SEFA-PR. Destacou que nos presentes autos, somente a empresa Serralheria Czys possui o referido cadastro. Frisou que, conforme art. 108, I, “b” da Lei Estadual 15.608/06, é obrigatório formalização de termo de contrato para manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública, sugerindo a elaboração de minuta antes do envio a Coordenadoria Jurídica (COJ). Remeteu tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor para elaboração dos elementos processuais das próximas etapas do procedimento, caso fosse o caso. Destacou que, visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, consultou o sítio eletrônico do GMS e do Portal da Transparência, não encontrando registros de processos com o mesmo objeto que pudessem servir como alternativa para a aquisição ou parâmetro de comparação de valores. Acostou a tela do sítio eletrônico do Governo Federal – Painel de Preços, em que consta a pesquisa sobre os valores pagos pelo Governo Federal em Manutenção de portas rolo de aço semelhantes aos solicitados, na qual foram considerados valores em todo território nacional, sendo que a média apresentada corrobora com o valor apresentado pela empresa Serralheria Czys. Por fim, sendo optado pela realização de compra direta, remeteu tabela com resumo do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor. Juntou: e-mails e propostas recebidas (fls. 45/49); quadro de cotações consolidado, confeccionado com os valores das empresas: i) Serralheria Czys; ii) Socorro Portas de Aço (fls. 50); informação de ausência de cadastro junto ao CAD/ICMS, da empresa Socorro Portas de Aço (fls. 51); cadastro de CNPJ da empresa Serralheria Czys (Silmara de Jesus Machado), e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS (fls. 52/56 e 58); comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 57).

8. A Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) determinou a inclusão da minuta contratual, conforme art. 108, I, “b”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como estabeleceu o sequenciamento do procedimento, reiterando como rito o ordinário e definindo tramitação de urgência (fls. 59/60). A minuta contratual fora acostada em fls. 62/70, pelo Departamento de Contratos, e novo Termo de Referência Preliminar alterado fora acostado em fls. 74/80, pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA)

9. A Coordenadoria de Planejamento: i) juntou aos autos a Informação nº 170/2020/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 81/83); e, ii) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fls. 84).

10. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 85).

11. A Coordenadoria Jurídica (COJ), através do Parecer Jurídico nº 094/2020, manifestou-se pela necessidade de reavaliação da permanência da situação emergencial, tendo em vista que a instauração do processo datava de mais de dois meses, somado à situação de suspensão dos atendimentos presenciais em razão da pandemia da Covid-19. Assim, entendendo pelo perecimento da situação emergencial, recomendou a remessa dos autos ao Departamento de Compras e Aquisições para que se manifeste sobre a pesquisa de preços, especialmente no que tange à possibilidade de obtenção de novos orçamentos. Contudo, se constatada a manutenção da situação de emergência contratual, opinou pela possibilidade da contratação, pois entendeu satisfeitos os requisitos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93 (fls. 86/91).

12. Remetidos os autos a 1ª Subdefensoria Pública, fora emitido parecer destacando que a necessidade de reestabelecimento urgente da situação original das portas visava garantir a possibilidade do atendimento da população, justificativa esta que deixou de subsistir, quando a situação de pandemia impediu a continuidade dos atendimentos presenciais

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



à população, determinado o retorno dos autos à Coordenadoria Geral de Administração (CGA), para a instrução regular do processo com o objetivo de contratação do objeto, por meio de dispensa de licitação em razão do valor (fls. 92/94), tendo esta remetido os autos ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA), visando a ampliação da pesquisa de mercado e a obtenção de novos orçamentos, conforme orientações da Coordenadoria Jurídica (COJ) (fls. 95/96).

13. Contudo, após o encaminhamento, em razão de novos fatos trazidos ao conhecimento da coordenação, avocou os autos para constar a informação de que a Sede teria sido alvo de novo vandalismo ou tentativa de arrombamento, o que teria ampliado os danos já existentes nas portas e aumentado o risco à segurança do imóvel. Diante de tais fatos, considerando novos danos às portas, determinou a atualização do Termo de Referência Preliminar, para fixação do quantitativo de portas a serem consertadas, determinando o prosseguimento do feito como contratação emergencial novamente (fls. 97/104).

14. Novo Termo de Referência Preliminar foi acostado aos autos, agora constando 06 (seis) portas a serem consertadas e não mais 05 (cinco) (fls. 107/114).

15. O Departamento de Compras e Aquisições informou a realização de novos orçamentos, junto as empresas Jurídica Habitalli, Irmãos Mion, Serralheria Gomes e Serralheria Czys, e, justificando os parâmetros de comparação, indicou a empresa Irmãos Mion como melhor proposta (fls. 115/118), informando a exclusão da proposta da empresa Serralheria Gomes, por apresentar valor muito inferior as demais, juntando na sequência, os pedidos de cotações enviados e recebidos (fls. 119/136), as consulta aos sítios do Governo do Estado sobre existência de eventual licitação aberta para os itens, as quais restaram infrutíferas (fls. 137/145), quadro resumo das cotações de preços realizadas (fls. 150) e comprovante do CNJP e certidões negativas da empresa IRMÃOS MION LTDA., bem como consulta a eventuais penalidades impostas à empresa selecionada, as quais restaram negativas (fls. 151/159).

16. Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica (COJ) exarou o Parecer Jurídico nº 146/2020, pelo qual opinou pela possibilidade de realização de dispensa da licitação para aquisição do objeto do presente, com fundamento no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a contratação com empresa de pequeno porte, determinando a instrução do feito com declaração atualizada do ordenador de despesas, nova indicação orçamentária e decisão favorável do Defensor Público-Geral, com a edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação, bem como atentando-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário (fls. 160/169).

17. A Coordenação de Planejamento emitiu Parecer no qual entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da aquisição na modalidade proposta (fls. 170/173), bem como juntou aos autos a Informação nº 237/2020/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 174/176), e atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e a adequação com o Plano de Contingenciamento (fls. 177).

18. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 178).

19. A 1ª Subdefensoria Pública requereu ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) esclarecimentos, tendo em vista que, em que pese a alteração do Termo de Referência acarretando ampliação do objeto e justificando o aumento do valor, observou-se que com a manutenção das portas no número anteriormente constante do antigo termo de Referência (fls. 74/79), o aumento do preço deve ser melhor detalhado, pois o quantitativo de portas permanece o mesmo, inexistindo justificativa para o aumento do valor (fls. 179/180).

20. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), diante do lapso temporal, encaminhou os autos para confirmação da situação atual, eventual revisão do Termo de Referência e nova pesquisa de mercado (fls. 186/187 e 190), tendo sido informado pela Assessoria Técnica da Sede que permanece necessária e urgente a contratação dos serviços de reparos nas 05 (cinco) portas de ferro, do tipo rolô, instaladas na parte frontal do Edifício (fls. 188/189).

21. Novo Termo de Referência Preliminar atualizado foi acostado em fls. 191/198 e, após considerações sobre a exaradas pelo Departamento de Contrato (fls. 200/206), nova minuta contratual foi acostada em fls. 207/218, bem como novo Termo de Referência Preliminar atualizado em fls. 221/232.

22. A Coordenadoria de Planejamento, em análise ao novo Termo de Referência Preliminar consolidado, observou que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, manifestando concordância com o termo proposto (fls. 223).

23. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA) informou a obtenção de 03 (três) orçamentos que atendem aos requisitos estipulados no termo de referência sendo estas: i) Serralheira Pedron; ii) Habitali, e; iii) Mauricio J. Spumer. Destacou que, visando a diversificação das fontes de informação acerca dos preços praticados pelo mercado, realizou

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS, em sua opção de busca por licitações em fase externa, tendo ambos os sítios eletrônicos não retornado opções de processos licitatórios do objeto solicitado. Por fim, sendo optado pela realização de compra direta, remeteu tabela com resumo do objeto, proposta apresentada e dados do fornecedor (fls. 234/235). Dentre as 03 (três), a empresa MAURICIO J. SPUMER (MAURICIO DE JESUS SPUMER) apresentou melhor proposta, sendo o serviço orçado em R\$16.490,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais). Juntou: e-mails e propostas recebidas (fls. 236/244); cadastro de CNPJ da empresa e certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS (fls. 245/250); comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 251/252); consulta ao Portal da Transparência do Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 253/254), e quadro de cotações consolidado (fls. 255).

24. A Coordenadoria de Planejamento, previamente a análise de mérito, determinou o encaminhamento dos autos a Coordenadoria Jurídica (COJ) para apreciação do procedimento, tendo em vista a atualização do valor e o saldo acusado pela Gestão orçamentária em fls. 257/259 (fls. 262).

25. A Coordenadoria Jurídica (COJ), instada a manifestar-se sobre eventual dispensa indevida por fracionamento, diante de prévia contratação sob o mesmo elemento (manutenção hidráulica), através do Despacho nº 089/2021, informou que diante do impasse prático, duas sugestões são dadas pela Zênite, para uma avaliação no caso concreto: 1) análise da semelhança do modo de atuação de mercado de cada um dos objetos; e 2) análise da semelhança dos objetos quanto aos profissionais que fornecem os serviços ou quanto ao segmento do mercado. Assim, esclareceu que convém observar no procedimento em tela se a prestação de serviços é realizada por segmento de profissionais ou empresas diferente das outras duas dispensas enquadradas neste subelemento, notadamente por meio da pesquisa de mercado realizada (fls. 263/265).

26. A Coordenadoria de Planejamento: i) manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação mediante dispensa de licitação, por implicar em menor custo para a Administração, em observância ao princípio da economicidade e eficiência (fls. 266/267); ii) juntou aos autos a Informação nº 356/2021/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa (fls. 268/269), e; iii) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência. (fls. 270).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



27. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 271).

28. Vieram os autos para apreciação por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

29. Analisando os presentes autos, em específico quanto aos orçamentos atualizados, pertinente as empresas HABITALI (fls. 240) e MAURICIO J. SPUMER (fls. 243), ambos referentes aos menores orçamentos obtidos pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), verificou-se que estes não correspondem ao mesmo objeto.

30. Isto porque, o orçamento da empresa HABITALI é composto, não apenas pelo conserto das 05 (cinco) portas, regulagem, lubrificação e pintura, nos mesmos termos do orçamento apresentado pela empresa MAURICIO J. SPUMER, mas inclui também a manutenção de toda a estrutura de caixaria das portas, com corte do gesso, confecção das molduras de gesso/drywall, aplicação de massa PVA, lixamento e pintura de toda a parte reconstituída.

31. Destaca-se que, levando em consideração exclusivamente àqueles itens constantes no orçamento apresentado pela empresa MAURICIO J. SPUMER (conserto das 05 (cinco) portas, regulagem, lubrificação e pintura), o orçamento apresentado pela empresa HABITALI apresenta o valor de R\$10.585,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), correspondendo a uma diferença de R\$5.905,00 (cinco mil, novecentos e cinco reais) em relação ao orçamento apresentado pela empresa MAURICIO J. SPUMER.

32. Diante do exposto, requereu-se ao Departamento de Compras e Aquisições (DCA) que esclareça a divergência apontada nos orçamentos em questão, indicando se o orçamento apresentado pela empresa MAURICIO J. SPUMER também inclui a manutenção de toda a estrutura de caixaria das portas, com corte do gesso, confecção das molduras de gesso/drywall, aplicação de massa PVA, lixamento e pintura de toda a parte reconstituída, nos termos do orçamento apresentado pela empresa HABITALI.

33. Ainda, considerando que a informação nº 356/2021/CDP, trata de indicação exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor, a se realizar em 2021, após os esclarecimentos prestados, requereu-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Planejamento, objetivando nova indicação orçamentária (fls. 272/278).

34. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), informou que fora verificado que a empresa Maurício J. Spumer de melhor valor apresentado garantiu que o objeto seriam consertadas sob aquele orçamento, o qual é compatível com a especificação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



solicitada e em atendimento aos itens 4.7 e 4.8 do termo de referência, que dispõe: *a. 4.7 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos ao imóvel; b. 4.8 A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.* Destacou que fora verificado que a empresa de segundo melhor valor apresentado Habitali ofereceu uma solução diferente para o mesmo atendimento junto com maior detalhamento das informações através do orçamento apresentado (fls. 280/281). Acostou aos autos CNPJ, certidões negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, débitos trabalhistas, de regularidade perante o FGTS (fls. 282/285 e 288); comprovante de inexistência de sanções em desfavor da Empresa (fls. 286/287).

35. A Coordenadoria de Planejamento: i) juntou aos autos a Informação nº 088/2022/CDP, com a indicação da existência de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa atualizada (fls. 289/291); ii) atestou a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e, em análise do mérito entendeu oportuna e conveniente a efetivação da aquisição por meio de dispensa de licitação (fls. 292).

36. Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa atualizada (fls. 293).

37. Retornaram os autos para apreciação por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

38. Inicialmente, no que tange a possibilidade de divergência entre o serviço orçado pela empresa indicada como melhor preço MAURICIO J. SPUMER, e a empresa HABITALI, apontado por esta Subdefensoria Pública-Geral em fls. 272/278, o Departamento de Compras e Aquisições (DCA), em Despacho de fls. 280/281, deixou de especificar os serviços inclusos no orçamento apresentado pela empresa MAURICIO J. SPUMER. Contudo, informou que a empresa Habitali ofereceu uma solução diferente para o mesmo atendimento junto com maior detalhamento das informações através do orçamento apresentado.

39. Assim, considerando os apontamentos expostos por esta Subdefensoria Pública-Geral, bem como o Despacho de fls. 280/281, verifica-se a certificação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), de que ambos os orçamentos abrangem os

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



mesmos serviços, descartando assim a necessidade de futura contratação para a manutenção de toda a estrutura de caixaria das portas, com corte do gesso, confecção das molduras de gesso/drywall, aplicação de massa PVA, lixamento e pintura de toda a parte reconstituída, indicados no orçamento apresentado pela empresa HABITALI.

40. Nesse sentido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Inobstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico que se visa alcançar. Esses casos são qualificados pela lei, como *licitação dispensável* e estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

41. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação se dará em razão do valor a ser contratado, pois inferior ao limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

42. Com base no dispositivo legal acima transcrito, bem como no Parecer Jurídico nº 089/2021 (fls. 263/265), exarado pela Coordenadoria Jurídica (COJ), e Decisão proferida pela Coordenadoria de Planejamento às fls. 266/267 e fls. 292, os quais se acata integralmente, e considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, verifica-se que o caso dos autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a R\$16.490,00 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais), e assim não excede o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

43. Quanto à escolha do fornecedor, a empresa MAURICIO DE JESUS SPUMER (CONSTRUFORMA MS), verifica-se que está devidamente fundamentada nos autos, e corresponde à melhor proposta (fls. 255); a empresa selecionada é microempresa; há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 266/267). Foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal Federal, Estadual, referente ao Município de Curitiba e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 282/285 e 288), incluindo consulta ao Portal da Transparência do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Estado do Paraná e no sítio eletrônico do GMS (fls. 286/287). Ausente, contudo, Certidão Negativa de Débitos de Campo Largo/PR atualizada, indicado como Município sede do contratado.

44. Há informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 289/291), bem como Declaração do Ordenador de Despesa (fls. 293).

45. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opina pela possibilidade de contratação por meio da modalidade já citada, não havendo assim, impeditivo para sua contratação nos termos do Parecer Jurídico nº 089/2021 (fls. 263/265).

46. Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, **autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993, c/c artigo 49, IV, da LC n.º 123/06, ressalvada a necessidade de verificação da validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário, incluindo àquela acostada às fls. 245.**

47. Diante do exposto:

i) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA);

ii) Encaminhem-se os autos o Departamento Financeiro para adoção das providências cabíveis e após, sigam para o Departamento de Compras e Aquisições para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **16.425.0849AutorizadispensadelicitacaoPortasSedeEd.Hauer.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 13/04/2022 14:38.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 13/04/2022 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b972028fbd6fb1260ed3db477bc12ad7.

7) Ato de dispensa



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2022
PROTOCOLO 16.425.084-9

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reparo das portas de rolo de ferro manuais da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR e recomposição de suas condições de uso originais, conforme especificações constantes do protocolo administrativo nº 16.425.084-9

CONTRATADO: MAURICIO DE JESUS SPUMER.
Nome fantasia: CONSTRUFORMA MS.

CNPJ: 41.552.995/0001-80

DO PREÇO: **R\$16.490,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa reais)**

ORÇAMENTO: **Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte: 250 - Diretamente Arrecadados
Detalhamento da Despesa Orçamentária:
3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Garantir a contratação de empresa especializada para reparo das portas de rolo de ferro manuais da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR e recomposição de suas condições de uso originais, nos termos das especificações constantes do protocolo administrativo nº 16.425.084-9, danificadas após atos de vandalismo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante às fls. 255 dos autos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 49, IV, da LC nº 123/06.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROCOLO



Documento: **TermodeDispensan0122022portassedehauer.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 13/04/2022 14:38.

Inserido ao protocolo **16.425.084-9** por: **Esther Luiza Willumsen Zandoná** em: 13/04/2022 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
832857cfa6533bb5b7be598fd8c38cbe.